

R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) pelo débito apontado e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pela instauração da tomada de contas.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para recolhimento das multas aplicadas ao disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 56.873  
(PROCESSO Nº. 2016/50476-8)**

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1-Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria nº. 30.890, de 22/03/2016, em favor de ESTHER BARBOSA MÁCULA, no cargo de Assessor de Gabinete TCE-AAGC-502, Classe U, Nível NS, desta Corte de Contas;

2-Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas para que proceda a correção da fundamentação legal do ato, substituindo o artigo 130, § 1º da Lei nº. 5.810/94 para o artigo 114 do mesmo diploma legal.

**ACÓRDÃO Nº. 56.874  
(PROCESSO Nº. 2008/52005-5)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciada na Portaria n.º 46, de 03-01-2002, em favor de FREDSON SANTOS DE OLIVEIRA, FLÁVIO AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA e ÍVNA SOARES DE OLIVEIRA, dependente da ex-segurada Rosineide da Paz Soares de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº. 56.875  
(PROCESSO Nº. 2009/52753-7)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio ASIPAG n.º 391/2008 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: ALFREDO DO SOCORRO BENTES DE ABREU – e Associação dos Amigos e Filhos de Almerim.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ALFREDO DO SOCORRO BENTES DE ABREU, ex-presidente da Associação dos Amigos e Filhos de Almerim, na importância de R\$-100.000,00 (cem mil reais), e dar-lhe plena quitação.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de julho de 2017, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº. 56.876  
(PROCESSO Nº. 2008/50267-6)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, parágrafo único, inciso I, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de admissão pessoal concursados, em favor de ALBERTO CARLOS DE MELO LIMA, ALEXANDRE JORGE GAIA CARDOSO, ALEXANDRE RODRIGO BATISTA DE OLIVEIRA, ALYSSON CARVALHO DE ARAUJO, ANA CLAUDIA CALDEIRA TAVARES MARTINS, ANA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, ANA JULIA SOARES BARBOSA, ANA LUCIA NUNES GUT JAHN, ANA MARIA DE CASTRO SOUZA, ANA PAULA DE MESQUITA SAMPAIO, ANDRE CRISTIANO SILVA MELO, ANDRE DOS SANTOS CABRAL, ANDRE

LUIZ VIARD WALSH MONTEIRO, ANDREY GOMES MARTINS, ANDREY MOACIR DO ROSARIO MARINHO, ANDREZZA PINHEIRO BEZERRA DE MENEZES KINOTE, ANGELA FERNANDA NAVES NEVES, ANGELA NEDIANE DOS SANTOS, ANIBAL CORREIA BRITO NETO, ANILDO MONTEIRO CALDAS, ANTONIO BATISTA RIBEIRO NETO, ANTONIO DA COSTA GOMES, ANTONIO JORGE HERNANDEZ FONSECA, ANTONIO MAURICIO DIAS DA COSTA, ANTONIO SERGIO SILVA DE CARVALHO, ARNALDO BARRETO ALMEIDA, BENEDITO ELY VALENTE DA CRUZ, BENEDITO LIMA RODRIGUES NETO, CAETANO DA PROVIDENCIA SANTOS DINIZ, CARLOS ALBERTO CORREA DIAS JUNIOR, CARLOS AUGUSTO PINHEIRO SOUTO, CARLOS AUGUSTO SARMENTO NASCIMENTO, CATIA OLIVEIRA MACEDO, CLAUDIA CRISTINA PINTO GIRARD, CRISTIAN DE MELLO VIEIRA, CYINTIA MEIRELES DE OLIVEIRA, DAMIÃO PEDRO MEIRA FILHO, DARCI AUGUSTO MOREIRA, DARLY RODRIGUES POMPEU, DAVID SOUZA MARTINS, DINALDO DO NASCIMENTO ARAUJO, DOUGLAS RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, DUCIVAL CARVALHO PEREIRA, EDNA FERREIRA COELHO GALVÃO, EDWIRGES CONCEIÇÃO DE SOUZA FERNANDES, ELAINE LOPES FIGUEIREDO, ELEN VANESSA COSTA DA SILVA, ELIELSON DE SOUZA FIGUEIREDO, ELIETE DE JESUS BARARUA SOLANO, ELISANGELA CLAUDIA DE MEDEIROS MOREIRA, ELIZA SOUZA DA SILVA, ERIK ARTUR CORTINHAS ALVES, FABIANA DE OLIVEIRA, FABIO HARUKI HATANO, FABIOLA RAQUEL TENORIO OLIVEIRA, FERNANDO ALLAN DE FARIAS ROCHA, FERNANDO FLEXA RIBEIRO FILHO, FLAVIA CRISTINA ARAUJO DE LUCAS, FREDERICO DA SILVA BICALHO, GILENO EDU LAMEIRA DE MELO, GLEICY KAREN ABDON ALVES PAES, GUSTAVO DUARTE CARDOSO, HEBE SIMONE SOUZA RIPARDO, HELIO RAYMUNDO FERREIRA FILHO, HERIKA SOCORRO DA COSTA NUNES, HERONILDES ADONIAS DANTAS FILHO, HIGSON RODRIGUES COELHO, HUMBERTO MARIANO DE ALMEIDA, INGRID BERGMA DA SILVA OLIVEIRA, IONARA ANTUNES TERRA, IPOJUCAN DIAS CAMPO, IRIS LETTIERE DO SOCORRO SANTOS SILVA, ISMAEL MATOS DA SILVA, IVANETE DO SOCORRO ABRACADO AMARAL, JAIME LUIZ CUNHA DE SOUZA, JANETE BENJAMIM FREITAS, JOÃO FELIPE DE MEDEIROS NETO, JOÃO HENRIQUE DE MELO VIEIRA DA ROCHA, JONAS MONTEIRO ARRAES, JOSÉ ALBERTO SILVA DE SÁ, JOSE GRACILDO DE CRAVALHO JUNIOR, JOSE NAZARENO CUNHA NEGRÃO, JOSYANE BRASIL DA SILVA, KATIA MARIA DOS SANTOS MELO, LAIR DA SILVA FREITAS FILHO, LEILA DE FATIMA OLIVEIRA DE JESUS, LEONARDO DOS SANTOS SENA, LIRIAN DANIELA MARTINI, LUCIANA GUIMARÃES TEIXEIRA, LUCILEI MARTINS GUEDES, LUCIVALDO DA SILVA ARAUJO, LUIZ FERNANDO DE FRANÇA, LUIZ FERNANDO GOUVEA E SILVA, MANOEL REINALDO ELIAS FILHO, MANOEL TAVARES DE PAULA, MARCELO JOSE RAIOL SOUZA, MARCIO CLEMENTINO DE SOUZA SANTOS, MARCIO FRANCK DE FIGUEIREDO, MARCIO SOUSA CARVALHO, MARCONDES TAVARES NEVES JUNIOR, MARCOS JAYME ARAUJO, MARGARETE FEIO BOULHOSA, MARIA GORETTI SOUSA LAMEIRA, MARIA ROSELI SOUSA SANTOS, MAURICIO DE PINHO LIMA, MAURICIO ZENI, MAURO JOSE PANTOJA FONTELLAS, MIRLA DE NAZARE DO NASCIMENTO MIRANDA, NATANAEL FREITAS CABRAL, OSVANDO DOS SANTOS ALVES, PATRICIA DANIELLE LIMA, PATRICIA DO SOCORRO DE ARAUJO DOS SANTOS, PATRICIA REYES CAMPOS, PAULO SERGIO ARAUJO DA SILVA, PEDRO FERNANDO DA COSTA VASCONCELOS, REJANE DE BARROS ARAUJO, RENATO FABRICIO COSTA LOBATO, RICARDO LUIZ LACHI, ROBERTO CHAVES CASTRO, RODOLFO PEREIRA BRITO, RONALDO PIMENTEL RIBEIRO, ROSA DE FATIMA DE SILVA MARQUES, ROSINEIDE DA SILVA BENTES, RUBENS CARDOSO DA SILVA, SAMUEL PEREIRA CAMPOS, SEIDEL FERREIRA DOS SANTOS, SERGIO ROBERTO MORAES CORREA, SILVANA NEVES DE MELO, SILVANIA YUKIKO LINS TAKANASHI, SUEZILDE DA CONCEIÇÃO AMARAL RIBEIRO, TADEU DA MATA MEDEIROS BRANCO, TONYE GIL MATOS WAUGHON, VALERIA MARQUES FERREIRA NORMANDO, VALNEY MARA GOMES CONDE, VERA SOLANGE PIRES GOMES, VITORIA NAZARE COSTA SEIXAS, WELLINGTON FERREIRA LIMA e WILTON RABELO PESSOA, aprovados em concurso público realizado pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.

**ACÓRDÃO Nº 56.877  
(Processo nº 2017/50472-0)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inc. II, parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 0886,

de 15.02.2017, em favor de VÂNIA LÚCIA CUOCO SAMPAIO, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe/Padrão A04CTOA, lotada na Comarca da Capital.

**ACÓRDÃO Nº 56.878  
(PROCESSO Nº. 2016/51660-0)**

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Decisão Embargada: Acórdão nº. 55.996, de 23/08/2016

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer os presentes embargos de declaração opostos pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ para, no mérito, dar-lhes provimento para modificar o dispositivo do Acórdão, passando a vigorar com a seguinte redação:

1) Deferir, em caráter excepcional, o registro dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – ALESSANDRA DOS REIS GONÇALVES MADUREIRA, ALLAN PASSOS DA SILVA, WILSON CARLOS DA SILVA PAZ, FRANCISCO NOGUEIRA DE SOUZA COSTA FILHO, DOUGLAS DOS SANTOS SOUZA, DEIVIDE SOUSA SANTOS, FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA, CASSIANO TAVARES, MANOEL BRAZ ALVES TEIXEIRA, CÉLIO OLIVEIRA SILVA, DIANA QUARESMA PUREZA, MARIA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA FERNANDES, FRADERICO BARBOSA MONTEIRO, RICARDO RODRIGUES GOMES, SALMON MORAIS DA SILVA, GLEIDE DA ANUNCIAÇÃO FERNANDES DE SOUSA, JOÃO RODRIGO VIANA FERRAZ DE LIMA, ADRIANA FEITOSA DE ARÚJO SANTOS, EMANUEL DOS SANTOS FERNANDES, PAULO ELÍDIO SOUSA DO ROSÁRIO, LUCENILDO BATISTA SILVA, LAURIANE DE CÁSSIA MAIA DO NASCIMENTO, DANIELA DANTAS DE FIGUEIREDO, VIVIANE DE SOUZA DAS NEVES e STANLEY GOMES FIALHO;

2) Recomendar à SUSIPE o cumprimento dos prazos de publicação dos contratos no Diário Oficial do Estado e de remessa a esta Corte de Contas, sob pena de incidência de multa regimental;

3) Determinar à Secretaria de Controle Externo-TCE/PA, para incluir na auditoria programada dos exercícios de 2014 e 2015 da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE), respectivamente, a análise das prorrogações de contratos temporários, com o objetivo de apurar se as mesmas são feitas com ou sem cobertura contratual; e a análise dos contratos temporários, com o objetivo de apurar se extrapolam o prazo legal, abrangendo o contrato do servidor Flávio Ferreira de Souza;

4) Recomendar à SEAD que se empenhe em viabilizar, por meio do sistema SIGIRH, a detecção automática dos contratos temporários que extrapolem o prazo legal, comunicando imediatamente a autoridade competente para que adote as medidas administrativas cabíveis em cada caso concreto.

**ACÓRDÃO Nº. 56.879  
(PROCESSO Nº. 2016/51661-0)**

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Decisão Embargada: Acórdão nº. 56.075, 15-09-2016.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso II da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer dos embargos de declaração opostos pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ para, no mérito, dar-lhes provimento para modificar o dispositivo do Acórdão, passando, agora, a vigorar a seguinte redação:

1) Registrar, em caráter excepcional, os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – KLEBER FERREIRA DA SILVA, CRISTIANE CONCEIÇÃO DA SILVA, JOSE VERISSIMO GUIMARÃES, TALIS LEVI ACACIO MENDES, DOMINGOS ALVES DE ABREU FILHO, ALDERLAN SILVA DE CARVALHO, RAIMUNDO N. FERNANDES RODRIGUES, ANTONIO AUGUSTO PINTO FERREIRA, JORGE LUIS GATO LOBATO, IRANILDO FRANCO DA SILVA, ANDERSON MARCIEL FERREIRA, VANIA CASSIA DA LUZ EVANGELISTA, ANTONIO MARCOS DIAS MACHADO, ITALO ROMILDO DA SILVA PAIXÃO, PRINCILA LOURENA DA SILVA SANTOS, PAULO HENRIQUE DA SILVA JUNIOR, RAIMUNDO ANDREIK DA COSTA FLOR, KARINA DE